



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.12.22.B20-01 - DATA: 29/12/2025	
Categoria:	SERVIÇO
Órgão(s) vinculado(s)	
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

1. PROBLEMA RESUMIDO

A ausência de corpo jurídico especializado e exclusivo para atender à elevada demanda consultiva e contenciosa das Secretarias de Gestão e Planejamento, Educação, Saúde e Assistência Social. Tal carência gera riscos de insegurança jurídica em possíveis litígios e atos administrativos complexos, podendo resultar em sanções judiciais, atrasos na prestação de serviços públicos e prejuízos ao erário por falta de suporte técnico qualificado e célere.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação classifica-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A prestação envolve consultoria e assessoria jurídica voltadas à resolução de litígios no âmbito das Secretarias do Município de Santana do Acaraú/CE. Tal objeto enquadra-se nos critérios da referida Lei como um serviço técnico profissional especializado, dada a necessidade de formação específica e o caráter intelectual da atividade.

A execução e a formalização deste processo administrativo observarão integralmente o Decreto Municipal nº 071202/2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta e o Decreto municipal nº 010422/2025 que regulamenta os serviços contínuos no âmbito do Município de Santana do Acaraú/CE, complementando as diretrizes estabelecidas nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

Unidades Requisitantes:
Secretaria de Gestão e Planejamento;
Secretaria de Educação;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Assistência Social

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública do Município de Santana do Acaraú/CE, por intermédio de suas Secretarias de Gestão, Educação, Saúde e Assistência Social, enfrenta, de forma contínua e crescente, demandas jurídicas de elevada complexidade, tanto na esfera administrativa quanto judicial. Tais demandas decorrem da própria dinâmica da gestão pública, da ampliação das atividades institucionais e do aumento de questionamentos formulados por órgãos de controle, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pela sociedade em geral.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com o objetivo de assegurar a correta aplicação da legislação vigente, a eficiência administrativa e a adequada proteção dos interesses jurídicos do Município.

1. Necessidade de Suporte Técnico-Jurídico Especializado

As Secretarias Municipais requisitantes demandam suporte técnico-jurídico especializado para o enfrentamento de matérias que exigem interpretação aprofundada da legislação e dos entendimentos jurisprudenciais, especialmente nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Trabalhista e demais ramos correlatos à atuação da Administração Pública. A assessoria jurídica especializada atuará de forma preventiva e corretiva, oferecendo subsídios técnicos para a tomada de decisões administrativas seguras e juridicamente fundamentadas.

2. Crescente Complexidade das Demandas Administrativas e Judiciais

O Município tem sido demandado de maneira recorrente em processos administrativos e judiciais, envolvendo, entre



outros temas, gestão de políticas públicas, relações funcionais, execução de contratos administrativos e garantia de direitos sociais, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social. Tal cenário exige atuação jurídica qualificada, técnica e contínua, de modo a assegurar respostas eficazes e tempestivas às demandas apresentadas.

3. Complementação da Estrutura Jurídica Existente

Embora o Município disponha de estrutura jurídica própria, a contratação pretendida possui caráter complementar, destinando-se a suprir necessidades específicas e a ampliar a capacidade técnica de atendimento às Secretarias requisitantes. A atuação da assessoria e consultoria jurídica permitirá maior especialização na condução de matérias sensíveis e complexas, contribuindo para a melhoria da qualidade das manifestações jurídicas e para a construção de estratégias mais eficientes de defesa do interesse público.

4. Eficiência na Defesa dos Interesses do Município

A prestação dos serviços de assessoria jurídica especializada contribuirá para a mitigação de riscos jurídicos e financeiros, decorrentes de falhas procedimentais, decisões administrativas inadequadas ou condução ineficiente de processos judiciais e administrativos. Ademais, proporcionará maior celeridade na análise e resposta às demandas institucionais, fortalecendo a segurança jurídica e a eficiência da atuação administrativa.

5. Observância das Exigências Legais e Normativas

A constante atualização normativa e a complexidade do ordenamento jurídico que rege a Administração Pública impõem a necessidade de acompanhamento técnico permanente, a fim de garantir a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente, prevenindo a aplicação de sanções, responsabilizações e prejuízos ao erário.

Dessa forma, a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica revela-se necessária e adequada para assegurar a legalidade, a eficiência administrativa e a defesa dos interesses institucionais do Município de Santana do Acaraú/CE, tanto na esfera judicial quanto administrativa, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratação Anual – PCA do Município de Santana do Acaraú/CE, elaborado em conformidade com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e em observância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A inserção da demanda no PCA decorre de levantamento prévio das necessidades jurídicas das Secretarias Municipais de Gestão, Educação, Saúde e Assistência Social, considerando o volume, a complexidade e a recorrência das demandas administrativas e judiciais inerentes às atividades institucionais desenvolvidas por essas unidades administrativas, bem como a necessidade de fortalecimento da capacidade técnico-jurídica da Administração Municipal.

Ressalta-se que a previsão da contratação no Plano de Contratação Anual visa assegurar o adequado planejamento administrativo, orçamentário e financeiro, permitindo a programação prévia da despesa e a compatibilização entre as necessidades identificadas e a disponibilidade de recursos públicos, em consonância com as prioridades estabelecidas pela gestão municipal.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da governança pública, uma vez que foi previamente identificada, programada e inserida no PCA, garantindo a adequada organização das contratações e o suporte jurídico necessário ao regular funcionamento da Administração Pública do Município de Santana do Acaraú/CE.

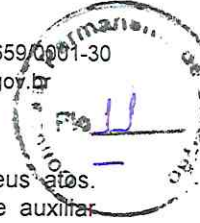
5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NATUREZA: Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços especiais, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços acima descritos são classificados como especiais de natureza contínuo de acordo com o Art. I, § I, inciso I, Decreto Municipal 010422/2025.

Justificativa para o fornecimento contínuo:



Justifica-se pela necessidade permanente da Administração de garantir a legalidade ininterrupta de seus atos. Diferente de um serviço por escopo (obra ou tarefa pontual), a consultoria jurídica atua como suporte auxiliar indispensável e preventivo, cujas demandas são recorrentes e se estendem por múltiplos exercícios financeiros. A interrupção desta atividade paralisaria processos e pareceres obrigatórios exigidos pela legislação vigente, comprometendo a continuidade dos serviços públicos essenciais. Portanto, a solução apresenta necessidade prolongada, permitindo a vigência plurianual do contrato para assegurar a estabilidade institucional e a segurança jurídica da gestão municipal.

A adoção desse modelo contratual atende aos princípios da economicidade, da eficiência e da gestão estratégica dos recursos públicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, além de permitir a celebração de contratos com prazo de até cinco anos, podendo ser prorrogáveis por até 10 anos, desde que comprovada a vantajosidade econômica a cada exercício.

Dessa forma, ao reconhecer a natureza dos serviços especiais de advocacia, a Administração assegura não apenas a regularidade e a qualidade das condições dos interesses públicos de Santana do Acaraú, mas também a boa gestão da administração, garantindo o cumprimento das finalidades institucionais com responsabilidade e eficiência.

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovada a sua vantajosidade e que os produtos tenham sido fornecidos com eficiência e qualidade.

DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO OBJETO

A empresa contratada deverá prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica às Secretarias Municipais de Gestão, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Santana do Acaraú/CE, abrangendo, entre outras, as seguintes atividades:

- Prestar assessoria e consultoria jurídica de natureza preventiva e contenciosa, desde a análise inicial das demandas administrativas e judiciais até sua conclusão;
 - Realizar o acompanhamento de prazos processuais e administrativos, inclusive recursais, relacionados às demandas jurídicas das Secretarias requisitantes;
 - Propor e acompanhar ações judiciais cabíveis relacionadas às atividades institucionais das Secretarias, bem como atuar na defesa do Município em demandas judiciais e administrativas eventualmente ajuizadas;
 - Elaborar planejamento periódico das ações jurídicas a serem desenvolvidas, com vistas à organização, eficiência e mitigação de riscos jurídicos da Administração Pública Municipal;
 - Elaborar pareceres jurídicos, notas técnicas, consultas, minutas de contratos, portarias, resoluções e demais atos administrativos necessários ao regular funcionamento das Secretarias;
 - Prestar orientação jurídica contínua aos Secretários Municipais e gestores das pastas requisitantes;
 - Acompanhar processos administrativos e disciplinares envolvendo servidores das Secretarias, quando demandado;
 - Prestar suporte jurídico às demandas oriundas do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos de controle, no âmbito das competências das Secretarias requisitantes.
- i) A contratada deverá estar regular com a OAB, e apta a atuar representando a contratante.
j) O contratado(a) assumirá a responsabilidade pela execução dos serviços conforme as especificações delineadas no Termo de Referência, a serem disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú.

EXECUÇÃO

- Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência e na minuta do contrato.
- Disponibilizar corpo técnico para o cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais de efetiva prestação de serviços, de modo a garantir o suporte contínuo às demandas das Secretarias assistidas

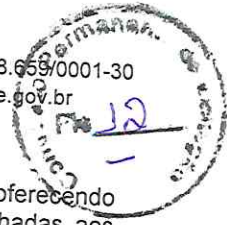
1. DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a atuação da assessoria jurídica compreenderá a análise prévia dos elementos que instruem os processos administrativos e demais atos da Administração, com a finalidade de verificar sua conformidade com a legislação vigente, prevenindo irregularidades e assegurando a legalidade, a legitimidade e a segurança jurídica das decisões administrativas.

2. DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

As manifestações jurídicas deverão ser elaboradas de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, apreciando todos os elementos indispensáveis à tomada de decisão administrativa, em consonância com o disposto no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fornecendo suporte jurídico adequado às autoridades competentes.

3. DO APOIO À TOMADA DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS



A assessoria jurídica deverá auxiliar as autoridades competentes na tomada de decisões administrativas, oferecendo subsídios técnicos e jurídicos que contribuam para decisões devidamente motivadas, eficientes e alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

4. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E DA GESTÃO DE RISCOS JURÍDICOS

Compete à assessoria jurídica dirimir dúvidas, prestar esclarecimentos e orientar quanto aos riscos jurídicos decorrentes de atos e decisões administrativas, contribuindo para a adoção de medidas preventivas e corretivas, nos termos da legislação aplicável.

DOS DEMAIS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação de habilitação exigida nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica qualificada, com experiência comprovada na prestação de serviços semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O início da execução dos serviços dar-se-á imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e a assinatura do respectivo contrato.

Os requisitos de contratação foram definidos considerando as peculiaridades e a natureza continuada dos serviços a serem prestados.

É vedada a transferência da execução do objeto contratado a terceiros, permanecendo a contratada integralmente responsável pela prestação dos serviços.

A contratada deverá cumprir integralmente as disposições constantes no edital, Termo de Referência, contrato, proposta e demais documentos que integrem o processo de contratação.

A comprovação da experiência técnica deverá ser realizada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, social, técnica e econômico-financeira, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza continuada dos serviços.

A contratação deverá possuir prévia previsão orçamentária e financeira, bem como compatibilidade com as diretrizes e metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento vigentes.

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

A vedação à subcontratação, no presente caso, encontra-se devidamente justificada em razão das características específicas do objeto da contratação, bem como em estrita observância ao disposto no § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações fundamentadas no inciso III do caput do referido artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais diversos daqueles que tenham ensejado a caracterização da inexigibilidade.

O objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza intelectual, personalíssima e de elevada confiança técnica, a serem executados diretamente pela empresa contratada, cujos profissionais indicados foram determinantes para a justificativa da inexigibilidade. Trata-se de serviço que exige atuação contínua, integrada e uniforme, com elevado grau de responsabilidade técnica, conhecimento especializado e alinhamento estratégico com a Administração Pública Municipal.

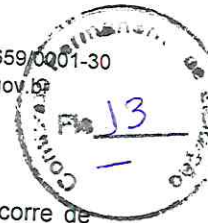
A eventual subcontratação mostraria-se incompatível com a natureza do objeto, uma vez que a transferência da execução a terceiros comprometeria a unidade da orientação jurídica, a coerência das estratégias adotadas e a responsabilização direta pelos atos praticados. Ademais, a introdução de profissionais ou empresas estranhas à relação contratual dificultaria o controle, a fiscalização e a aferição da qualidade técnica dos serviços prestados.

Nesse contexto, a execução direta dos serviços pela empresa contratada assegura maior segurança jurídica, padronização das manifestações técnicas, rastreabilidade das atividades desenvolvidas e eficiência no acompanhamento contratual, preservando-se, ainda, a relação de confiança estabelecida entre a Administração e os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



Resalte-se que a vedação à subcontratação não configura restrição indevida à competitividade, mas decorre de imposição legal expressa e da própria natureza do objeto contratado, constituindo medida necessária à adequada execução contratual e à proteção do interesse público.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

A participação de consórcios em procedimentos licitatórios é, em regra, prevista no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a vedação à participação de consórcios deve ser devidamente fundamentada, de modo a assegurar a conformidade legal e a preservação do interesse público.

No presente procedimento, a vedação à participação de consórcios justifica-se pelas características do objeto, que consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica às Secretarias de Gestão, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Santana do Acaraú. Trata-se de objeto de natureza contínua, integrada e personalíssima, cuja execução exige uniformidade, coerência estratégica, confiança técnica e responsabilidade direta dos profissionais indicados pela empresa contratada.

A participação de consórcios, geralmente recomendada para objetos de alta complexidade ou vulto, não se mostra necessária neste caso, uma vez que os serviços jurídicos contratados podem ser plenamente executados por uma única empresa especializada, sem prejuízo à qualidade, eficiência ou regularidade da prestação. A admissão de consórcios em objetos desta natureza poderia, inclusive, comprometer a coerência técnica, a responsabilização direta e a eficiência do acompanhamento, contrariando os princípios da competitividade e da economicidade.

Conforme ressalta Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410):

"Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto."

A decisão de vedar a participação de consórcios decorre, portanto, de avaliação criteriosa da realidade do mercado, das características do objeto e dos riscos associados à atuação de múltiplos prestadores, garantindo a preservação do interesse público, a eficiência da execução e a segurança jurídica da contratação.

Diante do exposto, considerando a existência de diversas empresas capacitadas para a execução dos serviços objeto deste procedimento, a Secretaria Municipal da Administração decidiu por não admitir a participação de consórcios, medida que não configura restrição à competitividade, mas representa condição necessária à boa execução contratual, à economicidade e à preservação dos princípios da Administração Pública.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução. Para atender de maneira efetiva à necessidade especificada, é essencial que os fornecedores atendam integralmente aos requisitos supracitados. Busca-se, por tanto, a conjunção de propostas que não somente atendam às especificações técnicas e legais, mas que também estejam alinhadas às práticas de sustentabilidade e ofereçam o melhor valor em termos de custo-benefício para a Administração Pública, conforme diretrizes da Lei 14.133.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar os órgãos/Secretarias da Prefeitura do Município de Santana do Acaraú na assessoria e consultoria jurídica, conforme a Lei nº 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

Em análise ao mercado, foram realizadas consultas no Portal de Licitações dos Municípios no site do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em anexo, e identificamos 03 (três) alternativas distintas, com a devida ponderação de seus pontos positivos e negativos, de modo a subsidiar a escolha do modelo jurídico e operacional mais eficiente, legítimo e alinhado ao interesse público.

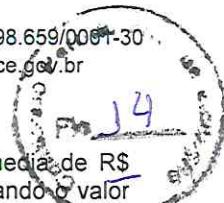
Com a pesquisa, constataram-se contratações semelhantes do referido serviço com o escritório Vasconcelos Advocacia, sendo que os valores estimados foram obtidos por meio de pesquisa prévia de preços, com base na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/CE, disponível no site <https://oabce.org.br/servicos/tabela-honorarios/> e na Resolução nº 01/2024 do Conselho Estadual da OAB/CE.

Consoante a tabela de honorários da OAB/CE, a hora técnica do advogado está estimado em 1 UAD - unidade advocatícia. Como o valor de cada UAD é de R\$ 159,21 (Cento e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), o valor de cada hora técnica totaliza R\$ 159,21 (Cento e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



Tendo em vista a contratação de 160 horas/mensais, o valor da contratação importa uma quantia média de R\$ 25.473,60 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos) mensais, totalizando o valor médio de R\$ 305.683,20 (Trezentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos). Em atendimento ao Artigo 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021

Vejamos as alternativas:

Alternativa 1 - Execução Direta pelo Corpo Jurídico do Município

Uma das possibilidades analisadas seria a execução direta dos trabalhos pela Procuradoria do Município, utilizando os próprios servidores jurídicos da Administração para conduzir e solucionar os possíveis litígios.

Vantagens:

- a) Redução dos custos com honorários advocatícios, já que não haveria necessidade de pagamento a um escritório especializado.
- b) Maior controle do Município sobre as estratégias processuais, sem a necessidade de firmar contratos com terceiros.

Desvantagens:

- a) A procuradoria Municipal não possui estrutura suficiente para assumir essa demanda sem comprometer suas demais atribuições. Não há a capacidade operacional tendo em vista a quantidade de volume de processos na procuradoria.
- b) Necessidade de deslocamento para atuação em tribunais superiores, o que geraria despesas adicionais e demandaria tempo dos procuradores municipais.

Conclusão: A execução direta pelo corpo jurídico municipal não é viável devido a sobrecarga da procuradoria oriunda de outros processos em trâmite na mesma.

Alternativa 2 - Contratação por licitação convencional (Concorrência ou pregão)

Outra alternativa seria a realização de procedimento licitatório convencional para contratar um escritório de advocacia com base no critério de menor preço ou técnica e preço.

Vantagens:

- a) Permitir a participação de vários escritórios no certame, ampliando a concorrência;
- b) Possibilidade de negociação para redução dos honorários advocatícios.

Desvantagens:

- a) O critério de menor preço não se aplica a serviços jurídicos especializados, pois o sucesso da demanda depende da qualidade técnica da equipe contratada, e não apenas do menor custo.
- b) A licitação tradicional não garante que o escritório vencedor tenha expertise na execução dos serviços, podendo comprometer a efetividade da ação.
- c) Risco de descontinuidade do processo em caso de impugnações ou recursos administrativos durante o procedimento licitatório, o que poderia atrasar os processos em trâmite.

Conclusão:

A realização de um certame licitatório não é adequada para a presente contratação, pois não se trata de um serviço comum, e a seleção baseada em menor preço não atende ao princípio da eficiência e ao interesse público.

Alternativa 3 - Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação (Solução Recomendada)

A alternativa mais adequada para é a contratação direta de um escritório de advocacia especializado, por meio da inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Lei nº 14.039/2020.

Vantagens:

- a) Segurança jurídica, pois a contratação encontra amparo no entendimento do STF (Tema 309 de Repercussão Geral), que reconhece a legalidade da contratação de advogados por inexigibilidade de licitação.
- b) Especialização comprovada do escritório contratado, garantindo maior eficiência na condução da demanda e aumento das chances de êxito nos processos.
- d) Rapidez na execução dos processos, evitando os atrasos comuns a processos licitatórios e permitindo que a ação judicial seja ajuizada o quanto antes.
- e) Confiança da Administração Pública no escritório VASCONCELOS ADVOCACIA que já foi contratada por outros municípios para demandas semelhantes.

Desvantagens:

- a) Custos com honorários advocatícios estimados em 1 UAD (Unidade Advocatícia) por hora técnica, conforme a Tabela de Honorários da OAB/CE.
 - Considerando que o valor de 1 UAD é de R\$159,21
 - Para uma carga horária de 160 horas mensais (40 horas semanais), o valor da contratação importa na quantia de R\$ 25.473,60 mensais.
 - O valor total anual estimado é de R\$ 305.683,20, montante que está em conformidade com a média de mercado identificada em levantamentos.

Conclusão:

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é a alternativa mais eficiente, pois garante segurança jurídica, expertise especializada, maior celeridade nos trâmites processuais futuros pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



Conclusão final do levantamento de mercado:

Diante da análise das três alternativas avaliadas, verifica-se que a execução direta pela Procuradoria Municipal mostra-se inviável, em razão da sobrecarga de demandas ordinárias e da ausência de capital humano disponível pelo Município.

De igual modo, a adoção de processo licitatório convencional revela-se inadequada, considerando que os serviços advocatícios em questão possuem natureza singular e exigem notória especialização, o que inviabiliza a competição nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação não se refere a serviço comum ou padronizado, mas sim a uma prestação intelectual técnica e individualizada.

A contratação por inexigibilidade de licitação apresenta-se, assim, como a alternativa mais eficaz e juridicamente adequada, por atender plenamente aos requisitos legais, assegurar maior eficiência na tramitação processual ao Município.

Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade de licitação configura-se como a alternativa mais segura, eficiente e vantajosa para o Município de Santana do Acaraú/CE, garantindo a correta defesa de seus interesses financeiros, a maximização de receitas próprias e o pleno cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE GESTÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU – CE, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alíneas "b" e "e" da Lei nº 14.133/2021, Decreto municipal nº 071202/2023 e o 010422/2025 e o Art. 1º da Lei Federal 14.039, de 17/08/2020.

Após verificação no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), que comprova a viabilidade de contratação por inexigibilidade da empresa VASCONCELOS ADVOCACIA.

Acórdão nº 6459/2024:

"Conforme o Acórdão nº 6459/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Processo nº 13339/2023-7, de relatoria do Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior, a decisão reconhece a validade da contratação direta para serviços técnicos especializados, considerando a notória especialização do prestador".

Voto do Processo nº 06774/2021-9:

"No voto favorável do Processo nº 06774/2021-9, relatado pelo Conselheiro Ernesto Saboia, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará reafirmou que, para serviços de alta complexidade e notória especialização, a contratação direta por inexigibilidade é justificada, especialmente quando há comprovação da expertise do contratado".

Acórdão nº 6646/2024:

"De acordo com o Acórdão nº 6646/2024, do Processo nº 19471/2022-8, relatado pelo Auditor David Santos Matos, o TCE-CE concluiu que a inexigibilidade de licitação é aplicável quando há notória especialização técnica, conforme a necessidade específica da administração pública".

Resolução nº 7114/2023:

"A Resolução nº 7114/2023, referente ao Processo nº 19470/2022-6, deliberada pelo Pleno do TCE-CE, reiterou que serviços de natureza técnica e especializada podem ser contratados por inexigibilidade, desde que comprovada a notória especialização do prestador".

Principais Componentes da Solução

1. Diagnóstico Jurídico e Análise de Riscos

A execução dos serviços tem início com a análise técnica e detalhada dos processos administrativos, procedimentos internos, atos normativos e demandas judiciais relacionadas às Secretarias contratantes, com a identificação de eventuais inconsistências, vulnerabilidades jurídicas e riscos de responsabilização. Tal diagnóstico subsidia a definição de estratégias preventivas e a elaboração de medidas corretivas e defensivas adequadas.

2. Revisão, Elaboração e Adequação Documental

A assessoria compreende a revisão, elaboração e adequação de minutas de contratos, portarias, resoluções, requerimentos, pareceres e demais instrumentos administrativos, assegurando sua conformidade com a legislação vigente, especialmente no que tange às normas de direito administrativo, constitucional, trabalhista e às diretrizes dos órgãos de controle.

3. Acompanhamento Processual e Monitoramento Jurídico

Prevê-se o acompanhamento contínuo de processos administrativos, judiciais e procedimentos de controle externo, com monitoramento sistemático dos atos praticados e das decisões proferidas, possibilitando a adoção tempestiva de medidas jurídicas cabíveis, tais como manifestações, defesas, recursos e respostas a diligências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



4. Atuação Preventiva e Contenciosa

No âmbito preventivo, a assessoria presta orientação técnica aos gestores e servidores, promovendo a adoção de boas práticas administrativas e a mitigação de riscos jurídicos. De forma contenciosa, abrange a elaboração e apresentação de defesas administrativas e judiciais, recursos, impugnações e demais peças necessárias à salvaguarda dos interesses do Município.

5. Representação junto aos Órgãos de Controle e ao Poder Judiciário

A solução inclui a atuação e representação institucional perante órgãos de fiscalização e controle, tais como Tribunais de Contas, Ministério Público e demais instâncias administrativas e judiciais competentes, assegurando o acompanhamento de auditorias, demandas judiciais e procedimentos de responsabilização que envolvam as Secretarias atendidas.

6. Acompanhamento Estratégico e Atendimento Personalizado

Cada demanda é analisada de forma individualizada, permitindo a construção de estratégias jurídicas compatíveis com as especificidades de cada Secretaria e com a complexidade das matérias tratadas. Essa abordagem garante não apenas a solução das demandas imediatas, mas também o fortalecimento da gestão jurídica institucional, com foco na prevenção de litígios futuros.

Benefícios da Solução

1. **Segurança Jurídica:** fortalecimento da conformidade legal dos atos administrativos e redução dos riscos de sanções, responsabilizações e nulidades.
2. **Eficiência Administrativa:** atuação técnica contínua e tempestiva, promovendo maior celeridade na resposta às demandas administrativas e judiciais.
3. **Racionalização de Custos:** prevenção de penalidades, condenações e despesas decorrentes de falhas processuais administrativas.
4. **Aprimoramento da Gestão Pública:** implementação de orientações e práticas que contribuem para a melhoria da qualidade dos procedimentos internos.
5. **Suporte Jurídico Integral:** acompanhamento desde a fase inicial das demandas até sua conclusão, com assistência jurídica permanente e especializada.

A adoção dessa solução integrada e estratégica permite à Administração Pública Municipal atuar de forma preventiva, segura e eficiente, reduzindo a ocorrência de conflitos e assegurando a adequada defesa dos interesses institucionais quando necessária.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Serviço de assessoria e consultoria jurídica junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Santana do Acaraú, conforme especificações abaixo: a) Acompanhamento, recursos e defesas em processos administrativos perante aos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal; b) Elaborar defesas de processos recebidos pela autoridade competente e ou servidores, referentes as atividades desenvolvidas nesta Prefeitura; c) Acompanhar a formulação de respostas escritas a eventuais diligências; d) Elaboraões de minutas e contratos; e) Atendimento ao público para orientações jurídicas; f) Acompanhamento dos processos de judicialização em desfavor da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Santana do Acaraú; g) Assessoria jurídica junto aos processos administrativos e disciplinares envolvendo servidores da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Santana do Acaraú;	MÊS	12

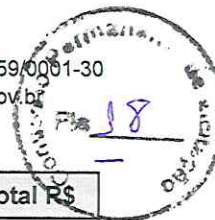
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30

Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br

n) Acompanhamento jurídico das demandas do MP e do Judiciário acerca dos assuntos relacionados à assistência social; i) Acionar judicialmente outras esferas visando garantir o acesso aos programas e benefícios da Assistência Social dos municípios de Santana do Acaraú; j) Orientação jurídica ao Secretário e/ou gestor da pasta da Assistência Social; k) Elaboração de portarias, requerimentos, resoluções, referentes à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Santana do Acaraú; l) Suporte Jurídico às ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Santana do Acaraú."		
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto às Secretarias de Educação da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, em âmbito judicial e/ou administrativo, visando a defesa de interesses da Prefeitura Municipal de Santana Do Acaraú, acompanhando processos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunais Regionais Federais, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Tribunal de Contas da União, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, além de Processos da esfera trabalhista de primeira e segunda instância, e assessoria administrativa, constitucional, com elaboração de pareceres, consultas, projetos de lei, decretos, resoluções e acompanhamento das Sessões Legislativas junto a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú.	MÊS	12
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA SECRETARIA DE GESTÃO Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto às Secretarias de Gestão da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, em âmbito judicial e/ou administrativo, visando a defesa de interesses da Prefeitura Municipal de Santana Do Acaraú, acompanhando processos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunais Regionais Federais, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Tribunal de Contas da União, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, além de Processos da esfera trabalhista de primeira e segunda instância, e assessoria administrativa, constitucional, com elaboração de pareceres, consultas, projetos de lei, decretos, resoluções e acompanhamento das Sessões Legislativas junto a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú.	MÊS	12
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA SECRETARIA DE SAÚDE Serviço de assessoria e consultoria jurídica junto a Secretaria de Saúde do município de Santana do Acaraú, conforme especificações abaixo: a) Acompanhamento, recursos e defesas em processos administrativos perante aos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal; b) Elaborar defesas de processos recebidos pela autoridade competente e ou servidores, referentes as atividades desenvolvidas nesta Prefeitura; c) Acompanhar a formulação de respostas escritas a eventuais diligências; d) Elaboraões de minutas e contratos; e) Acompanhamento dos processos de judicialização em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Acaraú; f) Assessoria jurídica junto aos processos administrativos e disciplinares envolvendo servidores da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Acaraú; g) Acompanhamento jurídico das demandas do MP e do judiciário acerca dos assuntos relacionados à saúde; h) Acionar judicialmente outras esferas visando garantir o acesso à saúde dos municípios de Santana do Acaraú; i) Orientação jurídica ao Secretário e/ou gestor da pasta da Saúde; j) Elaboração de portarias, requerimentos, resoluções, referentes à Secretaria de Saúde do município de Santana do Acaraú; k) Suporte Jurídico às ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde do Município de Santana do Acaraú.	MÊS	12

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS



Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÊS	12	6.500,00	78.000,00
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MÊS	12	9.634,81	115.617,72
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA SECRETARIA DE GESTÃO	MÊS	12	9.634,81	115.617,72
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA SECRETARIA DE SAÚDE	MÊS	12	6.500,00	78.000,00

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa simplificada de mercado, realizada com a finalidade de obter parâmetros referenciais para a projeção preliminar do custo da contratação. Ressalta-se que o levantamento realizado não se confunde com a pesquisa formal prevista no art. 23 do referido dispositivo legal, sendo utilizado exclusivamente para subsidiar a estimativa inicial de valores, de modo a avaliar a viabilidade e a razoabilidade da solução proposta.

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R\$ 387.235,44 (trezentos e oitenta e sete mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação deve ser realizada de maneira única e indivisível, considerando que o serviço advocatício deve ser prestado de forma una e contínua para garantir o cumprimento eficiente da necessidade administrativa e a obediência à estratégia fixada pelo escritório contratado em conjunto com a municipalidade.

Além disso, o possível parcelamento do objeto poderia causar riscos na execução da contratação, tendo em vista que se trata de uma prestação de serviço inerentemente técnico e subjetivo, devendo haver obediência à uma única estratégia processual que melhor beneficie o Município. Assim, não é recomendável que sejam contratadas empresas diferentes.

Ademais, cumpre registrar que o TCU já se posicionou favorável ao tema, em importante Acórdão entendeu possível o agrupamento de itens em lotes quando restar comprovada que aglutinação é a melhor solução para a demanda administrativa:

a) "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados. TCU. Acórdão nº 2796/2013 – Plenário, TC 006.235/2013-1. Rel.: Min. José Jorge, 16.10.2013);

Outrossim, a opção pela contratação de apenas uma empresa também visa aproveitar as vantagens da economia de escala, demonstrando-se tanto administrativa quanto economicamente mais vantajosa para o Município de Santana do Acaraú. A solução vai ao encontro a Súmula 247 do TCU, que é clara, no sentido de que a obrigatoriedade da adjudicação por item não é absoluta - desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Conforme supramencionado, a adjudicação dos itens incide exatamente a exceção trazida à baila pela Súmula 247 do TCU.

Por fim, é importante ressaltar que essa forma de contratação é amplamente adotada no contexto público, não representando uma restrição à competitividade no processo licitatório, tendo em vista que vários órgãos e entidades públicas já realizaram licitações da mesma natureza.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

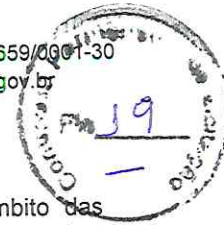
A estratégia central da presente contratação consiste em assegurar o adequado alinhamento entre as necessidades institucionais da Administração Pública Municipal e a atuação técnica da empresa de assessoria e consultoria jurídica a ser contratada, de modo a possibilitar uma atuação integrada, coordenada e eficiente, em consonância com as atribuições da Procuradoria Geral do Município e das Secretarias demandantes.

Tal alinhamento insere-se em um modelo de atuação contínua e integrada, abrangendo desde a identificação das demandas até o acompanhamento sistemático da execução contratual, conforme as etapas a seguir descritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



1. Diagnóstico e Levantamento das Necessidades

Avaliação Institucional: realização de levantamento técnico das demandas jurídicas existentes no âmbito das Secretarias de Gestão, Educação, Saúde e Assistência Social, com foco na identificação de fragilidades, inconsistências procedimentais e necessidades de suporte jurídico nos processos administrativos, contratuais e judiciais.

Mapeamento de Riscos: elaboração de diagnóstico jurídico detalhado dos pontos críticos suscetíveis a questionamentos, responsabilizações ou autuações por órgãos de controle, assegurando que a atuação da assessoria jurídica complemente, de forma harmônica, as atribuições da Procuradoria Geral do Município.

2. Alinhamento Estratégico da Atuação

Definição de Objetivos e Escopo: estabelecimento conjunto dos objetivos da contratação, compreendendo, entre outros, o suporte jurídico na análise de conformidade legal, emissão de pareceres, elaboração de manifestações, defesas, impugnações e orientações técnicas aos gestores, com a delimitação precisa do escopo dos serviços a serem prestados.

Integração de Procedimentos: estruturação de fluxos de comunicação e cooperação entre a assessoria jurídica contratada, a Procuradoria Geral do Município e as Secretarias atendidas, viabilizando o compartilhamento de informações e o alinhamento das estratégias de atuação preventiva e contenciosa.

3. Formalização e Estruturação Contratual

Elaboração do Termo de Referência: definição clara das atribuições, responsabilidades, prazos de execução, indicadores de desempenho e cláusulas de confidencialidade, de forma a assegurar a efetividade e a segurança jurídica da contratação.

Definição das Condições Contratuais: ajuste dos aspectos financeiros, das garantias legais e dos mecanismos de acompanhamento, fiscalização e eventual repactuação, preservando o interesse público e o cumprimento das obrigações assumidas.

Formalização do Instrumento Contratual: celebração de contrato administrativo que discipline, de forma robusta, a prestação dos serviços, desde o início da execução até o acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas.

4. Implantação, Acompanhamento e Monitoramento

Plano de Ação Integrado: elaboração de cronograma de execução com definição de metas, prazos e indicadores, permitindo o acompanhamento sistemático da prestação dos serviços e da efetividade do suporte jurídico ofertado às Secretarias.

Capacitação e Orientação Técnica: realização de ações de orientação e capacitação dos servidores e gestores públicos, voltadas à prevenção de riscos jurídicos, à melhoria dos procedimentos administrativos e ao fortalecimento das boas práticas na gestão pública.

Avaliação Contínua: implementação de mecanismos permanentes de avaliação, feedback e controle interno, possibilitando ajustes e aprimoramentos contínuos na atuação da assessoria jurídica, em consonância com as diretrizes e objetivos da Administração Municipal.

5. Benefícios do Alinhamento da Contratação

Fortalecimento da Conformidade Legal e da Transparência: integração entre a assessoria jurídica e a Procuradoria Geral do Município, promovendo uniformidade na interpretação normativa e maior segurança na adoção de medidas administrativas.

Prevenção de Litígios e Penalidades: identificação e correção antecipada de falhas procedimentais, reduzindo a ocorrência de conflitos, autuações, multas e responsabilizações.

Otimização da Gestão Pública: aprimoramento da gestão de contratos, processos administrativos e demandas judiciais, com uso racional dos recursos públicos e elevação dos padrões de eficiência e controle.

A adoção dessa abordagem integrada, aliando a atuação da assessoria jurídica especializada à Procuradoria Geral do Município, contribui de forma significativa para o fortalecimento da defesa dos interesses públicos, assegurando a legalidade, a eficiência e a modernização da Administração Pública Municipal.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, destinados a apoiar a atuação da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito das Secretarias de Gestão, Educação, Saúde e Assistência Social, tem como finalidade a obtenção de resultados concretos voltados ao fortalecimento da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da transparência dos atos praticados, tanto na esfera administrativa quanto judicial.



Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

1. Segurança Jurídica e Conformidade Normativa

Mitigação de Riscos Jurídicos: realização de análise prévia e acompanhamento contínuo dos procedimentos administrativos, contratuais e judiciais, assegurando sua conformidade com a legislação vigente e reduzindo a incidência de irregularidades, autuações e penalidades por parte dos órgãos de controle.

Qualificação dos Atos Administrativos: aprimoramento técnico na elaboração de pareceres, manifestações jurídicas, editais, contratos e demais instrumentos administrativos, garantindo fundamentação jurídica adequada e maior robustez dos atos praticados.

2. Eficiência e Celeridade na Gestão Pública

Racionalização dos Procedimentos Internos: apoio jurídico especializado às Secretarias contratantes, contribuindo para maior agilidade na tomada de decisões e na tramitação dos processos administrativos e judiciais.

Gestão Proativa de Riscos: atuação contínua da assessoria jurídica, integrada aos mecanismos de controle interno, possibilitando o monitoramento sistemático e a mitigação antecipada de riscos que possam comprometer a continuidade e a regularidade dos serviços públicos.

3. Fortalecimento da Governança e da Transparência

Suporte Técnico aos Gestores Públicos: fornecimento de orientação jurídica qualificada aos secretários, gestores e servidores, fortalecendo a governança, a responsabilidade administrativa e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Aprimoramento da Relação Institucional com Órgãos de Controle: padronização de procedimentos e fundamentações jurídicas, conferindo maior confiabilidade aos atos administrativos e facilitando a interlocução com Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização.

4. Resultados Institucionais e Sustentáveis

Melhoria da Qualidade dos Serviços Prestados à População: ao assegurar a legalidade, a eficiência e a regularidade das contratações e dos atos administrativos, a Administração Pública promove reflexos positivos diretos na prestação dos serviços públicos essenciais.

Consolidação de uma Cultura Preventiva: incentivo à adoção de práticas administrativas voltadas à prevenção de litígios, à inovação na gestão pública e à sustentabilidade das políticas públicas implementadas pelo Município.

o alcance desses resultados permitirá que a Administração Pública Municipal esteja mais bem estruturada para enfrentar as demandas do ambiente jurídico-institucional, assegurando a proteção do interesse público, a integridade dos atos administrativos e a prestação eficiente e transparente dos serviços à coletividade.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atendimento às demandas da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito das Secretarias de Gestão, Educação, Saúde e Assistência Social, não apresenta impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que se trata de prestação de serviços de natureza intelectual e imaterial, inexistindo a realização de atividades industriais, produtivas ou de execução de obras.

Não obstante, é possível identificar impactos ambientais indiretos de caráter positivo, decorrentes da atuação técnica da assessoria jurídica, dentre os quais destacam-se:

Inserção de Diretrizes Ambientais nos Instrumentos Administrativos: a orientação jurídica prestada à Administração contribui para que editais, contratos e demais instrumentos administrativos contemplem cláusulas que assegurem o cumprimento da legislação ambiental vigente, bem como a adoção de medidas de prevenção, controle e mitigação de eventuais impactos ambientais.

Racionalização do Uso de Recursos Públicos: a atuação jurídica preventiva e orientativa reduz a ocorrência de falhas procedimentais, retrabalhos e litígios administrativos ou judiciais que, em contratações com potencial impacto ambiental, podem ocasionar desperdício de recursos materiais e financeiros, com reflexos negativos ao meio ambiente.

Fomento à Sustentabilidade nas Contratações Públicas: ao garantir a legalidade e a eficiência dos processos



licitatórios e contratuais, a assessoria jurídica favorece a adoção de critérios sustentáveis nas contratações públicas, estimulando a seleção de fornecedores e soluções alinhadas a práticas ambientalmente responsáveis.

Dessa forma, embora a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica não gere impactos ambientais diretos, sua atuação exerce papel relevante na promoção de uma gestão pública responsável, contribuindo para a observância dos princípios da sustentabilidade e da proteção ambiental no âmbito das contratações públicas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em análise não se caracteriza como correlato nem interdependente, uma vez que não mantém relação de causalidade, complementaridade ou dependência funcional com outros objetos ou contratações. Trata-se de demanda autônoma, cuja existência, execução e funcionamento independem de outros elementos ou serviços, podendo ser plenamente atendida de forma isolada, sem prejuízo à sua finalidade ou aos resultados pretendidos pela Administração Pública.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e com vistas a assegurar a legalidade, transparência e eficiência do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a Administração Pública Municipal de Santana do Acaraú deverá adotar as seguintes providências antes da formalização do contrato:

Providências prévias à contratação

a) Instruir o processo administrativo com todos os documentos obrigatórios previstos nos incisos I a VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Justificativas de necessidade, escolha do fornecedor e preço;
- Parecer jurídico favorável à inexigibilidade;
- Documento que comprove a previsão da despesa e dotação orçamentária;
- Minuta do contrato e despacho autorizativo da autoridade competente.

b) Publicar o extrato do ato de inexigibilidade no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, conforme determina o art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acesso às informações do processo.

c) Designar formalmente o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente servidor efetivo com conhecimento técnico compatível com o objeto, responsável pelo acompanhamento, avaliação e conferência dos resultados.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a análise dos aspectos técnicos, jurídicos, financeiros e operacionais envolvidos, conclui-se que a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias de Gestão, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Santana do Acaraú, mostra-se viável, adequada e recomendável, sob a ótica do interesse público.

A viabilidade da contratação fundamenta-se, especialmente, nos seguintes fatores:

Segurança Jurídica: a atuação da assessoria jurídica contribuirá para a correta interpretação e aplicação da legislação vigente, assegurando a conformidade dos atos administrativos, processos licitatórios, contratuais e demandas judiciais, com consequente mitigação de riscos de responsabilizações, autuações e penalidades.

Eficiência Administrativa: o suporte técnico especializado possibilitará maior celeridade, padronização e qualidade na prática dos atos administrativos, promovendo uma gestão pública mais eficiente, alinhada aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade.

Fortalecimento da Governança Pública: a integração entre a assessoria jurídica, os mecanismos de controle interno e os gestores públicos permitirá uma gestão mais estruturada dos riscos institucionais, bem como suporte contínuo à tomada de decisões estratégicas, elevando o desempenho administrativo e a segurança das deliberações.

Impacto Ambiental Irrelevante: considerando a natureza intelectual e imaterial dos serviços a serem prestados, a contratação não gera impactos ambientais diretos, podendo, inclusive, contribuir de forma indireta para a adoção de práticas sustentáveis no âmbito das contratações públicas.

Vantajosidade Econômica: a relação custo-benefício evidencia que o investimento na contratação é proporcional e vantajoso, uma vez que os benefícios decorrentes da prevenção de litígios, da redução de penalidades e do aprimoramento da gestão superam os custos envolvidos, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



Diante do exposto, resta evidenciada a viabilidade da contratação, a qual se revela compatível com o interesse público e apta a gerar resultados positivos no fortalecimento da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da sustentabilidade institucional, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a avaliação dos aspectos técnicos, jurídicos e administrativos, conclui-se que a contratação pretendida revela-se plenamente compatível com os interesses da Administração Pública, apresentando resultados concretos e alinhados aos princípios que regem a gestão pública.

Nesse contexto, a contratação:

Assegura a Segurança Jurídica:

A atuação de assessoria e consultoria jurídica especializada possibilita o controle rigoroso da legalidade dos atos administrativos, promovendo a correta aplicação das normas vigentes e reduzindo, de forma significativa, a ocorrência de autuações, questionamentos e litígios administrativos ou judiciais.

Promove Eficiência e Transparência Administrativa:

O suporte técnico qualificado contribui para a racionalização e a padronização dos procedimentos, a redução de prazos processuais e o aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual, elementos essenciais para a efetividade e a transparência da atuação administrativa.

Fortalece a Governança Pública:

A integração entre a assessoria jurídica, os agentes de contratação e os órgãos de controle interno favorece a adoção de decisões técnicas fundamentadas, permitindo uma gestão colaborativa, preventiva e alinhada aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

Evidencia Vantajosidade Econômica:

A relação entre o investimento realizado e os benefícios alcançados, especialmente no que se refere à mitigação de riscos, à segurança jurídica e à agilidade dos procedimentos, demonstra que a contratação se mostra economicamente vantajosa para o ente público.

Em síntese, o posicionamento conclusivo é no sentido de que a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica é adequada e pertinente, por atender aos requisitos de legalidade, eficiência, governança e economicidade, contribuindo para o aprimoramento contínuo da Administração Pública e para a adequada prestação dos serviços à coletividade.

Santana do Acaraú-CE, 15 de Janeiro de 2026.

Maria Daniele de Oliveira

Maria Daniele de Oliveira
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.025/2025

Erica Maria Goreti de Lima

Erica Maria Goreti de Lima
Diretora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.023/2025

Ana Aline Carneiro

Ana Aline Carneiro
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.024/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp>

CHAVE: b2008aceaafd9e391fa285c4147095fd





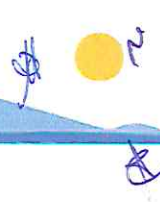
GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

ANEXO I – ETP
COMPROVAÇÕES DE CONTRATAÇÕES - DOCUMENTOS RELATIVOS AO LEVANTAMENTO
DE MERCADO

O resumo das contratações analisadas:

MUNICÍPIO	Nº DO PROCESSO	OBJETO	LINK
Martinópolis/CE	22.12.001/2025/2026	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E INTELCTUAL, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADOS A ATENDER, DE FORMA ESPECIALIZADA E PERSONALIZADA, ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE.	https://pncp.gov.br/app/editais/07661192000126/2026/1
Redenção/CE	013/2025 INX/2025	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE.	https://pncp.gov.br/app/editais/07756646000142/2025/94
Milhã/CE	3009.02-25 INEX/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A GESTÃO EM QUESTÕES LEGAIS, ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS.	https://pncp.gov.br/app/editais/06741565000106/2025/100
Itapipoca/CE	25.14.02-PI/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE	https://pncp.gov.br/app/editais/07623077000167/2025/111





GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

		SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA, COM FOCO NA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS RELACIONADOS AO RPPS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, INCLUINDO ATUAÇÃO JUNTO AO TCE/CE E DEMAIS INSTÂNCIAS.	
Ubajara/CE	01.001/2025-INEX/2025	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA - CE.	https://pncp.gov.br/app/editais/07735541000107/2025/71
Boa Viagem/CE	2025.04.08.01/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E IPM DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE	https://pncp.gov.br/app/editais/07963515000136/2025/45
Fortaleza/CE	01.05.001/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, CONSISTENTES NA ANÁLISE, ORIENTAÇÃO, EMISSÃO DE PARECERES, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, ELABORAÇÃO DE	https://pncp.gov.br/app/editais/09529215000179/2026/2





GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



MINUTAS, ESTUDOS E
INSTRUMENTOS
NORMATIVOS, BEM COMO
SUPORTE JURÍDICO-
CONTENCIOSO E
CONSULTIVO ÀS
ATIVIDADES FINALÍSTICAS E
ADMINISTRATIVAS DO
CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO
CEARÁ – CRA-CE, EM
RAZÃO DA NOTÓRIA
ESPECIALIZAÇÃO DO
CONTRATADO E DA
INVIABILIDADE DE
COMPETIÇÃO PREVISTA NO
ART. 74 DA LEI Nº
14.133/2021.

FONTE:

<https://oncp.gov.br/app/editais?q=ASSESSORIA%20E%20CONSULTORIA%20JURIDICA&status=encerradas&pagina=10&esferas=M&ufs=CE>





GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



ANEXO II – ETP DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

 > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 22.12.001/2025/2026

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)
CNPJ 07.000.000/0001-90



 Entrar

[Acessar Contratação](#)

Local: Martinópole/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE MARTINOPOLE **Unidade compradora:** 1 - MUNICIPIO DE MARTINOPOLE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 15/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07661192000126-1-000001/2026 **Fonte:** Licita + Brasil

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E INTELCTUAL, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADOS A ATENDER, DE FORMA ESPECIALIZADA E PERSONALIZADA, ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 372.000,00	R\$ 372.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E INTELCTUAL, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADOS A ATENDER, DE FORMA ESPECIALIZADA E PERSONALIZADA, ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE.	12	R\$ 31.000,00	R\$ 372.000,00

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema eletrônico que atende à necessidade de divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em razão da legislação, contratos administrativos e demais informações de interesse público.

É gerido pelo Comitê Gestor do PNCP, órgão colegiado com atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O presente documento possui versão do Portal e um anexo a conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos órgãos e com o intuito de facilitar a consulta.

A divulgação pública de dados e informações é essencial para a transparência das contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 e de outras legislações que regem o acesso à informação pública.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0300 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Todos os dados e informações são fornecidos sob a licença de uso.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº
013/2025 INX/2025

Última atualização 05/01/2026

Local: Redenção/CE Órgão: MUNICIPIO DE REDENCAO

Unidade compradora: 10 - SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07756646000142-1-000094/2025 Fonte: ASSESI BRASIL

Objeto:

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 66.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



A adequação fidedignidade e consistência das informações dos arquivos relativos
as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são
atribuída responsabilidade técnica exigida em editais de contratação.



<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800.573.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução sem autorização expressa.

Handwritten signature and initials in blue ink.



[Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3009.02-25 INEX/2025

Última atualização 03/10/2025



[Acessar Contratação](#)

Local: Milhã/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE MILHA

Unidade compradora: 202518 - SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06741565000106-1-000100/2025 **Fonte:** M2A tecnologia

Objeto:

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para prestar serviços de apoio técnico à Secretaria de Desporto e Juventude do município de Milhã, com o objetivo de subsidiar a gestão em questões legais, administrativas e contratuais.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 47.280,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 36.000,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviço especializado em assessoria e consultoria jurídica	12	R\$ 3.940,00	R\$ 47.280,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação obrigatória dos atos exigidos em 2024 de 1.º e 2.º graus e de atos administrativos elaborados pelo novo diploma.

É gerado pelo Comité Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção digital legal, há o legado, já os indicados na publicação, a comissão

A adequação funcionalizada e, com uso das informações e dos arquivos, a contratação disponibilizada no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade nos órgãos e entidades contratantes



<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 973 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Tudo o que você precisa para começar a usar o Portal de Contratações Públicas

12
12

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 25.14.02-PI/2025

Última atualização 01/09/2025

[Acessar Contratação](#)



Local: Itapipoca/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPIPOCA

Unidade compradora: 202535 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. DO MUNICIPIO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 01/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07623077000167-1-000111/2025 **Fonte:** M2A tecnologia

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área previdenciária, com foco na orientação e acompanhamento de processos administrativos e judiciais relacionados ao RPPS do Município de Itapipoca, incluindo atuação junto ao TCE/CE e demais instâncias.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 72.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Consultoria e assessoria - jurídica	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)



Condição de acesso: O acesso ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é feito eletronicamente, mediante a navegação centralizada e unificada dos atos exigidos em todo o processo de licitação e contratos, disponibilizados de acordo com o perfil do sistema.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um órgão deliberativo, com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa Versão do Portal é um esforço conjunto de organizações de uma concepção direta legal, viabilizada pela inclusão da comissão de trabalho.

A adequação fundir dada o conteúdo das informações e dos arquivos relacionados às contratações obrigatórias no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, a partir da implantação dos dados e entidades correlatas.



✉ <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

☎ 0600 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

1. Atribuição de responsabilidade de gestão e administração, com a licença de uso;

Handwritten signatures in blue ink.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 01.001/2025-INEX/2025

Última atualização 03/08/2025

[Acessar Contratação](#)



Local: Ubajara/CE **Órgão:** MUNICÍPIO DE UBAJARA

Unidade compradora: 202509 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07735541000107-1-000071/2025 **Fonte:** M2A tecnologia

Objeto:

Contratação da Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica junto as diversas secretarias do município de Ubajara - Ce.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 307.849,32

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------

Handwritten signatures and initials.

R\$ 67.160,00



1	Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Assistência Social de Ubajara/CE.	12	R\$ 5.596,67	R\$ 67.160,00
2	Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Educação de Ubajara/CE	12	R\$ 6.590,78	R\$ 79.089,36
3	Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Saúde de Ubajara/CE.	12	R\$ 5.733,33	R\$ 68.799,96
4	Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se	12	R\$ 7.733,33	R\$ 92.799,96

Handwritten marks: a checkmark and two initials.

relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Administração de Ubajara/CE.

Exibir: 5

1-4 de 4 itens

Página: 1

< Voltar



Criação pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a dar suporte centralizado e obrigatório dos atos exigidos em processos licitatórios e contratos administrativos abrangidos pela nova Lei.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 5 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa Versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados e com plena atuação conjunta.

A adoção, fidelização e contribuição das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contribuintes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Ministério de Planejamento
Ministério de Gestão e
Inovação

Reservados todos os direitos. Nenhuma informação pode ser reproduzida ou transmitida sem autorização prévia por escrito.



10
12
13

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2025.04.08.01/2025

Última atualização 11/04/2025

[Acessar Contratação](#)



Local: Boa Viagem/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE BOA VIAGEM

Unidade compradora: 202505 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 [Entrar](#)

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07963515000136-1-000045/2025 **Fonte:** M2A tecnologia

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E IPM DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 186.000,12

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Númerc	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalha
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------	---------

1/ 1 página >

< 1/ 1 página >

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ACOMPANHAMEN E ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BO	12	R\$ 5.166,67	R\$ 62.000,04	
---	---	----	--------------	---------------	--



2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ACOMPANHAMEN E ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE	12	R\$ 5.166,67	R\$ 62.000,04	
---	---	----	--------------	---------------	--

3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE	12	R\$ 5.166,67	R\$ 62.000,04	
---	---	----	--------------	---------------	--

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and several smaller marks.

SERVIÇOS
TÉCNICOS
PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS
EM
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
JURÍDICA,
ACOMPANHAMEN
E ATUAÇÃO
JUNTO AO
TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO DO
CEARÁ E
TRIBUNAL DE
CONTAS DA
UNIÃO, PARA
ATENDER AS
NECESSIDADES
DO IPM DO
MUNICÍPIO DE
BOA
VIAGEM/CE



Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o novo instrumento oficial, destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, tecnológica pelos membros e com o apoio técnico.

A adequação foi dirigida pela conclusão das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizados no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

① 12
②

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 01.05.001/2026

Última atualização 05/01/2026

[Acessar Contratação](#)



Local: Fortaleza/CE **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO CEARA

Unidade compradora: 6623 - Conselho Regional de Administração do Ceará

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 09529215000179-1-000002/2026 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, consistentes na análise, orientação, emissão de pareceres, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, elaboração de minutas, estudos e instrumentos normativos, bem como suporte jurídico-contencioso e consultivo às atividades finalísticas e administrativas do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE, em razão da notória especialização do contratado e da inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 66.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
----------	-------------	--------------	---------------------------

Handwritten signatures and initials in blue ink.

1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, consistentes na análise, orientação, emissão de pareceres, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, elaboração de minutas, estudos e instrumentos normativos, bem como suporte jurídico-contencioso e consultivo às atividades finalísticas e administrativas do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, em razão da notória especialização do contratado e da inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.	12	RS 5.500,00
---	---	----	-------------



Exhibit 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

« Voltar



 <https://portal.servicos.gestao.gov.br>

800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS